



TERMO DE CONTRATO N° 10/2015

Por este instrumento contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, com matriz na Rua Pinheiro Machado, N° 2281, Centro, na cidade de Caxias do Sul (RS), CEP. 95020-172, inscrita no CNPJ sob o N° 88.635.305/0001-10, e Inscrição Estadual sob o N° 029/0006490, fone: (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores: Sra. ALEXANDRA SAVIATTO SEVERO, portadora do CPF n° 014.438.499-01, Diretora Comercial, e Sr. ANDERSON JOSÉ ZECHIN, portador do CPF n° 013.855.780-25, Diretor Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado a empresa **NDDIGITAL S/A SOFTWARE**, estabelecida na Rua Dr. Walmor Ribeiro, n° 431, Bairro Coral, cidade de Lages (SC), CEP. 88523-060, inscrita no CNPJ sob N° 06.255.692/0001-03, Fones: (48) 3251-8000 / 3251-8028, representada legalmente pelo Sr. VALMIR MARCOS TORTELLI, portador do CPF sob N° 461.988.149-04, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Lages/SC, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, diante do contido no **Processo Administrativo n° 21/2015**, que trata da **Inexigibilidade de Licitação**, conforme artigo 25, *caput*, sujeitando-se à Lei n° 5.285, de 29 de Novembro de 1999, que trata do Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato é a manutenção da licença de uso de *software* automatizado de emissão, recepção, monitoramento, e guarda eletrônica de Nota Fiscal (NF-e) e demais documentos digitais pertinentes, inclusos, serviços de manutenção/atualização, suporte técnico e serviços adicionais fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, observando:

- 2.1.1. Validação do formato das NF-e conforme estabelecido pelo manual do contribuinte do SEFAZ.
- 2.1.2. Comunicação com o *web service* do SEFAZ, enviando os arquivos e recebendo o retorno.
- 2.1.3. Armazenamento dos arquivos XML, chave da nota e DANFE.
- 2.1.4. Envio do arquivo XML para o destinatário.
- 2.1.5. Opção para importação de NF-e dos fornecedores/clientes.
- 2.1.6. Opção para gerar 2ª via e/ou reimpressão.
- 2.1.7. Impressão da DANFE.
- 2.1.8. Disponibilizar endereço de e-mail para recebimento das NF-e de entrada, a fim de verificar a autorização de uso e posterior armazenamento.
- 2.1.9. Demais procedimentos necessários que sejam determinados pela legislação pertinente.



2.2. O *software* deverá possuir sistema multiusuário, apresentar regras de segurança que restringem o acesso a usuários não autorizados e permitir a realização de backups em “DVD”, “CD” e/ou “PEN DRIVE”.

2.3. A CONTRATADA deverá liberar quatro pontos para emissão da Nf-e para 2 CNPJs distintos, sendo três pontos localizados na matriz da CONTRATANTE e um ponto para filial, conforme endereços abaixo:

a) Matriz: Rua Pinheiro Machado, n° 2281, Centro - Caxias do Sul – RS;

b) Filial: Rua Alfredo Chaves, n° 930, Centro - Caxias do Sul – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

3.1. Emissão das NF-e:

3.1.1. A CONTRATANTE, através do sistema fornecido pela empresa CS Engenharia de Software, se responsabilizará pela geração do arquivo de integração, de acordo com o padrão utilizado pela CONTRATADA, referente à Nota Fiscal a ser emitida, devendo o *software* da CONTRATADA executar os demais procedimentos de envio da Nota Fiscal previamente gerada e validação da mesma de forma legal pela SEFAZ do estado destinatário.

3.1.1.1. O *software* da CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no momento da validação, a informação de existência de erros encontrados na Nf-e gerada, caso houver.

3.1.2. Após a validação, o *software* da CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML, a chave da nota e a DANFE em arquivo PDF para o destinatário e transportadora (se houver), via email.

3.1.2.1. O *software* deverá validar os arquivos no formato das Nf-e conforme estabelecido pelo manual do contribuinte do SEFAZ.

3.1.2.1.1. A impressão deverá ser feita em papel A4.

3.1.3. O *software* deverá disponibilizar sistema de contingência abrangendo as quatro modalidades: Contingência com SCAN; Contingência com FS; Contingência com FS-DA; e Contingência com DPEC.

3.1.4. O *software* deverá permitir o cancelamento da Nf-e, quando necessário, transmitindo à SEFAZ o pedido de cancelamento de NF-e, via web, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, gerando essa informação ao destinatário e armazenando o arquivo.



3.2. Validação das NF-e de Entrada:

3.2.1. Validação e protocolo de Notas Fiscais Eletrônicas recebidas pela CONTRATANTE, possibilitando a visualização das mesmas antes do seu aceite ou recusa.

3.2.2. O *software* da CONTRATADA deverá gerar arquivo com dados da Nf-e de entrada para importação no sistema da CONTRATANTE, de forma automatizada, sem a necessidade de digitação.

3.3. Armazenamento e Consulta:

3.3.1. O *software* deverá armazenar em ambiente do tipo *data-center* as NF-e emitidas e recebidas pela CONTRATANTE e possibilitar a consulta e visualização das mesmas pelos funcionários através de controle de acesso (usuário e senha) para cada ponto, com acesso ilimitado, via *web*, permitindo reenvio do arquivo XML ao destinatário, se necessário.

3.3.1.1. O período de armazenamento dos arquivos, protocolo e chave de acesso deverá obedecer a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

3.4. Manutenção e atualizações no *software*:

3.4.1 **Manutenção e atualizações** que ocorram no *software* durante a vigência contratual, abrangendo modificações na legislação pertinente a espécie, tornando a sua implantação obrigatória; ocorrências de falhas ou de erros de programação; bem como melhorias tecnológicas e funcionais (novas versões).

3.4.1.1 As atualizações do sistema deverão ser disponibilizadas através da *web*.

3.4.1.2 Todas as alterações realizadas no *software* deverão ser notificadas aos usuários da CONTRATANTE, via sistema, ou seja, quando for executado o primeiro acesso pelo usuário através de senha.

3.4.1.3 As alterações e modificações fiscais, tributárias e legais deverão ser introduzidas no *software* dentro do prazo determinado na legislação aplicável.

3.4.1.4 A implantação de alterações no *software* será efetuada com base na legislação vigente, sendo que interpretações divergentes, quando implementadas pela CONTRATADA, serão de sua inteira responsabilidade.

3.4.1.5 As alterações e atualizações introduzidas no *software* serão distribuídas à CONTRATANTE somente após a sua conclusão, quando as mesmas estiverem devidamente testadas e aprovadas.



3.5. Suporte técnico:

3.5.1. O Suporte técnico será prestado por profissional treinado e capacitado para auxiliar os funcionários da CONTRATANTE na resolução de dúvidas e problemas operacionais do *software*, podendo ser efetuado de forma presencial, acesso remoto, telefone, fax, email ou *web*.

3.5.1.1. A orientação, solução dos problemas encontrados ou posicionamento a respeito dos mesmos deverão ser comunicados pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do contato da CONTRATANTE.

3.5.1.2. O suporte técnico deverá ser prestado de **segundas às sextas-feiras no horário das 7h00 às 19h00 e aos sábados das 7h00 às 12h00.**

3.5.1.2.1. Nos dias e horários não mencionados no subitem 3.5.1.2, inclusive feriados e finais de semana, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário em **regime de plantão** somente para a matriz da CONTRATANTE.

3.5.1.3. O serviço de suporte técnico será prestado de forma ilimitada de chamadas e de quantidade de horas.

3.6. Serviços Adicionais:

3.6.1. Os serviços adicionais compreenderão o desenvolvimento de alterações no *software* para atender situações específicas da CONTRATANTE; retreinamento de usuários; negligência e mau uso do sistema por parte dos usuários; reinstalação do *software* decorrente de falha de equipamento; e demais situações não compreendidas nos subitens 3.4 e 3.5

3.6.1.1. Os serviços adicionais somente serão realizados pela CONTRATADA por solicitação escrita da Direção da CONTRATANTE, após estimativa de horas e cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas por parte da CONTRATADA.

4.1.2. Acompanhar e interar-se das mudanças na legislação pertinente aos serviços contratados, devendo implantá-los nas condições mencionadas no subitem 3.4 deste Contrato.



4.1.3. Executar os serviços contratados na sua sede, utilizando toda a sua infra-estrutura, materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários, exceto quando for solicitada a presença física de técnicos pela CONTRATANTE no local onde o *software* estiver instalado.

4.1.4. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento das despesas com salários e encargos pertinentes do pessoal encarregado pela prestação dos serviços descritos neste contrato.

4.1.4.1. Havendo necessidade de deslocamento dos funcionários da CONTRATADA para realização de visita técnica no local onde o *software* estiver instalado para execução dos serviços referidos nos subitens 3.4 e 3.5, que acarretem despesas com hospedagem, alimentação e transporte do pessoal técnico, o pagamento das despesas será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que as demais situações, desde que não originadas pela CONTRATADA, serão objeto de negociação entre as partes.

4.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos, material, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

4.1.6. Informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

4.1.7. Manter uma estrutura de pessoal para realizar os serviços contratados durante todo o período de vigência do contrato, inclusive nos casos de substituições dos profissionais indicados, folgas, faltas ou férias.

4.1.8. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.9. A CONTRATADA, em caso de mudança de equipamento(s), término de contrato ou rescisão contratual, se responsabilizará por gerar, sem custos adicionais, no prazo **máximo de 5 dias úteis**, arquivos texto para a exportação de todos os dados da CONTRATANTE para o(s) novo(s) sistema(s), informando o *layout* dos arquivos.

4.1.9.1. O prazo poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

4.1.10. Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.



4.1.11. Fornecer a relação dos integrantes da equipe de trabalho da CONTRATADA para a prestação dos serviços, contendo nome, números de telefones e endereço de correio eletrônico, indicando, no mínimo, 02 (dois) profissionais que serão responsáveis pelo processo de implantação, sendo 01 (um) Coordenador e 01 (um) Consultor Técnico.

4.1.11.1. Todas as alterações que ocorreram na equipe indicada pela CONTRATADA deverão ser previamente e expressamente comunicadas à CONTRATANTE.

4.1.12. Substituir no decorrer do contrato, por solicitação da CONTRATANTE, mediante notificação feita à CONTRATADA, os profissionais cuja conduta não for condizente com o perfil ético e profissional, bem como quando não estiver prestando os serviços contratados a contento. Tal substituição deverá ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

4.1.13. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.1.14. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

4.1.15. É vedado à CONTRATADA restringir o *software* a quantidade mensal de notas fiscais eletrônicas emitidas e/ou recebidas, bem como de cobrar valores adicionais pelas mesmas.

4.1.16. Responsabiliza-se pelo armazenamento dos documentos digitais, nos termos do subitem 3.3, bem como manter sempre atualizados *backups* pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. No caso do objeto contratado não estar de acordo com as especificações solicitadas no presente contrato, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, podendo ser advertida e/ou aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Oitava.

5.1.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento e a prestação dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionários designados pela CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.



- 5.1.2.1. Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 5.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do *software* e dos serviços contratados.
- 5.1.4. Quando houver necessidade da presença do(s) técnico(s) da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá permitir livre acesso no local onde se encontrar instalado o *software*, a fim de possibilitar a realização dos serviços necessários, desde que acompanhado por funcionário da CONTRATANTE.
- 5.1.5. Esclarecer dúvidas à CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações referidas no presente contrato.
- 5.1.6. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no caso, do *software* e dos serviços não estarem sendo executados conforme determina este contrato e/ou legislação pertinente.
- 5.1.7. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- 5.1.8. Responsabilizar-se por manter seus funcionários habilitados e treinados para desempenho das funções do serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal, os seguintes valores:

6.1.1. Referente aos serviços de **manutenção/atualização/suporte técnico: R\$ 1.346,94** (Um mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) mensais, faturado no final de cada mês, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.1.1.1. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início e o final do primeiro mês, bem como no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

6.1.2. Referente aos **serviços adicionais: R\$ 120,00** (Cento e vinte reais) por hora/homem em horário comercial e **R\$ 180,00** (Cento e oitenta reais) por hora/homem fora de horário comercial, considerando 60 minutos por hora trabalhada.



6.1.2.1. O valor da **hora/homem para prestação de serviços adicionais** será faturado no final de cada mês, após a conclusão dos mesmos, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo os serviços realizados e conclusos, total das horas utilizadas, valor devido e assinatura da pessoa encarregada pelo setor requisitante.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado de acordo com o disposto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000, e demais impostos que venham a incidir sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária dos valores mencionados nos subitens **6.1.1 e 6.1.2** se dará **após 12 (doze) meses** de vigência do presente contrato, **pelo IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

8.1. O cumprimento das obrigações assumidas em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87, incisos I, II e III da Lei de Licitações, conforme a gravidade da infração e na seguinte forma:

8.1.1. Advertência, por escrito.

8.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato (valor mensal x 12 meses), por dia de atraso, no atendimento de chamado e/ou na conclusão das alterações necessárias ao software, além do prazo determinado na legislação pertinente ou do disposto no presente contrato, com prazo de até 05 dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.



8.1.3. Multa contratual de 3% (três por cento) do valor total deste Contrato (valor mensal x 12 meses), no caso de descumprimento do disposto no presente contrato, com prazo de até 05 dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.

8.1.4. Multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato (valor mensal x 12 meses), no caso de **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 05 dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 8.1.6.

8.1.5. Multa contratual de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato (valor mensal x 12 meses), no caso de desistência e/ou de inexecução, total ou parcial, do cumprimento das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo do disposto no subitem 8.1.6.

8.1.6. Suspensão de 12 (doze) meses para participar em licitação e/ou contratação com Órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

8.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA NONA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. No caso de irregularidade no cumprimento do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impossibilitem o início, a conclusão, a entrega do objeto contratado ou a prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

9.4. Os valores, pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.



10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

10.1.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.

10.1.2. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.

10.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

10.1.4. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato.

10.1.5. A recusa injustificada de prestação do objeto contratado; a prestação do serviço em desacordo ou inobservâncias das condições contratuais; indisponibilidade do *software* ou dos serviços contratados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.

10.1.6. Quando ocorrerem razões de interesse público.

10.1.7. A **qualquer momento**, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. No caso de descumprimento voluntário ou culposo de qualquer das condições ajustadas, a parte que se julgar prejudicada deverá notificar a outra parte, por escrito, dando-lhe ciência da irregularidade verificada e fixar prazo de 05 dias consecutivos para a respectiva solução, sob pena de rescisão contratual e cobrança da indenização cabível nos termos legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava

10.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 28/11/2015, com sua publicação na imprensa oficial, ou até a conclusão da implantação de novo software de gestão (ERP) que contemple os serviços deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela reparação ou indenização dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.2. A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não se ensejando qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os mesmos ou seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DO FORO.

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 27 de novembro de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

C.I.

Nome:

C.I.